



GOVERNO MUNICIPAL DE
MILAGRES
Uma nova cidade para todos!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Fundo de Previdência Municipal de
Milagres

PREVIMIL

CONTAS DE GESTÃO

2017



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 23/04/2018 09:26

Protocolo nº 101444/18

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: MILAGRES
Unidade Gestora: FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Unidades Orçamentárias: Fundo de Prev. Mun.de Milagres-PREVIMIL
Exercício: 2017
Período de Exercício: 01/01/2017 à 31/12/2017

Ordenador de Despesa

Nome completo: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
CPF: 039.725.793-73
Endereço para correspondência: Rua Coronel Nery, 28
Tel. Fixo:
Tel. Celular: (88) 99714-1883
Email: previmil@hotmail.com
Email alternativo:

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI
CRC-CE: 702
CNPJ: 10.298.564/0001-06
Endereço para correspondência: R TETE CHICOTE, 460
Tel. Fixo: (88) 3531-1600
Tel. Celular: (85) 99977-8030
Email: ljmacedo@gmail.com
Email alternativo:

Valor da despesa orçada e empenhada: R\$ 795.767,68

Valor da despesa liquidada: R\$ 736.172,15

Valor da despesa pago: R\$ 736.172,15

Documentos anexados (total arquivos: 43):

ITEM I - OFICIO DE ENCAMINHAMENTO_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
Portaria N 050-2017-GP_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
ITEM II - CADASTRO DO CONTADOR_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
ITEM II - CADASTRO DO GESTOR_UNIDADE GESTORA_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
ITEM III - RECEITAS DERIVADAS_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - FLUXO DE CAIXA_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - DECLARACAO DMPL_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - BENS MOVEIS_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO17_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO16_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO15_ASSINADO.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

- ITEM III - ANEXO14_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO13_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO12_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO11_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO10_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO09_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO08_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO07_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO06_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO02R_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO02D_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM III - ANEXO01_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso III, I.N. 03-2013
ITEM IV - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IV, I.N. 03-2013
ITEM V - DEMONSTRATIVO DAS DOACOES, SUBVENCOES, AUXILIOS E CONTRIBUICOES_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso V, I.N. 03-2013
ITEM VI - DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NAO REGULARIZADAS_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VI, I.N. 03-2013
ITEM VII - RESTOS INSC - NAO PROC_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
ITEM VII - RESTOS INSC - PROC_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VII, I.N. 03-2013
RELATORIO DO RESPONSAVEL PELO SETOR CONTABIL_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso VIII, I.N. 03-2013
ITEM IX - TERMO DE CONFERENCIA_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso IX, I.N. 03-2013
EXTRATOS E APLICACOES PREVIMIL- JANEIRO- 2017_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_2_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_1_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_6_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_5_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_4_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
EXTRATOS APLICACOES PREVIMIL- DEZEMBRO- 2017_3_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso X, I.N. 03-2013
PORTARIA LICITACAO 2017_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XI, I.N. 03-2013
ITEM XII - RELACAO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVENIO_ASSINADO.pdf - Art. 6º Inciso XII, I.N. 03-2013
Lei N 1235_1_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
Lei N 1235_2_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
Lei N 1240_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso II, I.N. 03-2013
Declaracao Art. 9, Inciso III_ASSINADO.pdf - Art. 9º Inciso III, I.N. 03-2013

I - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVMIL**



Rua Presidente Vargas, n.º 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Ofício n.º 04.20.001/2018

Milagres, 20 de Abril de 2018.

Ref. Remessa Prestação de Contas de Gestão PREVMIL 2017.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no caput e parágrafo 4º do artigo 42 da Constituição do Estado do Ceará, encaminho à Essa Augusta Casa Legislativa a **Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVMIL** do período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro do Exercício Financeiro de **2017**, composta dos Balanços e Anexos definidos pela Lei Federal 4.320/64, e comprovações, bem como dos documentos e mídias eletrônicas exigidos pela Instrução Normativa 003/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM.

No azo, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Diego Ramon da Silva Leite

Diretor do PREVMIL

A Sua Excelência o Senhor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130,

Cambeba, CEP: 60.822-325 – Fortaleza/CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 050/2017- GP

De 02 de janeiro de 2017.

NOMBIA o Diretor Presidente da
Diretoria Executiva-DE do Fundo de
Previdência Municipal de Milagres -
PREVIMIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de nos termos da Lei Municipal N.º 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015,

RESOLVE:

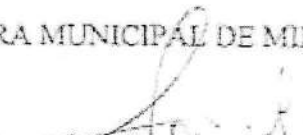
Art. 1.º - NOMEAR o senhor DIEGO RAMON DA SILVA LEITE - CPF N.º 039.725.793-73 para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL;

Art. 2.º - O rol de atribuições do Diretor Presidente estão elencadas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 02 de janeiro de 2017.


LIELSON MACEDO LANDIM
Prefeito Municipal

II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: <u>MILAGRES</u>		Exercício: <u>2017</u>	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): <u>07.01</u>			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): <u>FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL</u>			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor)			
DIEGO RAMON DA SILVA LEITE			
Cargo/Função:		CPF:	
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA		039.725.793-73	
Matrícula:		Período de Gestão:	
162231		<u>02 / 01 / 17</u> a <u>31 / 12 / 17</u>	
Nomeação/Designação:		Data do Ato:	Data da Publicação:
Ato Nº <u>050/2017-GP</u>		<u>02/01/17</u>	<u>02/01/17</u>
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
			<u>02/01/17</u>
Endereço Residencial:			
Rua Coronel Nery, 28			
Bairro/Distrito : <u>Pio XII</u>			
Município: <u>Juazeiro do Norte</u>			
UF.: <u>CE</u>		CEP.: <u>63.020-330</u>	
Telefones:			
Fixo: () -		Cel: (<u>88</u>) - <u>99714-1883</u>	
E-mails: <u>previmil@hotmail.com</u>			
Preenchido por:		Cargo:	
Matrícula:	Data:	Assinatura:	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Prefeito Municipal
ASS:		ASS:		
NOME:	<u>José Itamar de Oliveira</u>	NOME:	<u>LEONARDO JOSÉ MACEDO</u>	
MAT:		MAT:	<u>8043</u>	Visto:

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/ 13

Município : MILAGRES Mês/Ano: 01 / 2017

FUNDO DE PREV. MUNICIPAL

Órgão : DE MILAGRES-PREVIMIL Unidade Orçamentária : 07.01

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO :

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LIM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	LEONARDO JOSÉ MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06	C.P.F. : 246.015.433-04
C.R.C.-CE: CE-000702/O-5	C.R.C.-CE: CE-008043/O-9
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
R TETE CHICOTE, 460	AV SANTOS DUMONT, Nº 2727 - SALA 810
Bairro/Distrito : NOVO ARAUJO	Bairro/Distrito : ALDEOTA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF.: CE CEP.: 63.260-000	UF.: CE CEP.: 60.177-415
Telefone : (88) 3531 - 1600	Telefone : (85) 3264-6374 / 99977-8030

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO :

De 01 / 01 / 2017 a 31 / 12 / 2017

CONTADOR

PREFEITO MUNICIPAL

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO _____

VISTO

C.R.C. : CE-008043/O-9 _____

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2017

Anexo II

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade...: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			792.228,68
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		429.379,27	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	63.981,31		
3.1.90.03	PENSÕES	176.000,87		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.300,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	137.512,57		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.584,52		
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		362.849,41	
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	34.146,63		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	38.105,08		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	60.024,56		
3.3.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	6.100,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.335,15		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.970,44		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	3.860,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	177.338,40		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	34.969,15		
4	DESPESAS DE CAPITAL			3.539,00
4.4	INVESTIMENTOS		3.539,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.539,00		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

TOTAL GERAL ->

795.767,68

Leonardo José Macêdo
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 80437/CRA 8277
CPF: 246.015.222-04

Diego Ramon da S. Leite
Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2017

Anexo II

C O N S O L I D A C A O
G E R A L

CODIGO NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES		792.228,68
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.379,27	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	63.981,31	
3.1.90.03	PENSÕES	176.000,87	
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.300,00	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	137.512,57	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.584,52	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	362.849,41	
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	132.276,27	
3.3.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	6.100,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.335,15	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.970,44	
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	3.860,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	177.338,40	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	34.969,15	
4	DESPESAS DE CAPITAL		3.539,00
4.4	INVESTIMENTOS	3.539,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.539,00	
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	

TOTAL GERAL ->

795.767,68

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor

Diego Ramon da S. Leite
Presidente
Data: 05/01/2017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Contador
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2017

Anexo VII

CODIGO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL		795.767,68	795.767,68
09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		795.767,68	795.767,68
09272000	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		795.767,68	795.767,68

TOTAL GERAL ->

0,00

795.767,68

795.767,68

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Gestor

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Gestor

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2017

Anexo VI

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade...: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0701-09	PREVIDENCIA SOCIAL		795.767,68	795.767,68
0701-09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		795.767,68	795.767,68
0701-092720002	COORENACAO E MANUTENCAO ADMINISTRAT		795.767,68	795.767,68
0701-092720002.2.069	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNI		388.540,08	388.540,08
0701-092720002.2.070	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTA		372.258,45	372.258,45
0701-092720002.2.071	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		34.969,15	34.969,15
0701-99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0701-999990066	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-999990066.9.002	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL ->		0,00	795.767,68	795.767,68
TOTAL GERAL ->		0,00	795.767,68	795.767,68

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Gestor

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.030/2017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2017

Anexo I

RECEITA	DESPESA
1 RECEITAS CORRENTES	3 DESPESAS CORRENTES
13 Receita Patrimonial 699.374,14	3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 429.379,27
7.772,26	3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 362.849,41
SUB-TOTAL 691.601,88	TOTAL 792.228,68
DEFICIT CORRENTE 100.626,80	
TOTAL 792.228,68	
2 RECEITAS DE CAPITAL	4 DESPESAS DE CAPITAL
 	4.4 INVESTIMENTOS 3.539,00
7 OUTRAS TRANSF. CORP.	
72 4.366.087,95	
79 2.147,09	
SUB-TOTAL 0,00	TOTAL 3.539,00
DEFICIT CORRENTE 3.539,00	
TOTAL 3.539,00	
R E S U M O	
RECEITAS CORRENTES -> 699.374,14	DESPESAS CORRENTES -> 792.228,68
DEDUÇÕES -> 7.772,26	DESPESAS DE CAPITAL -> 3.539,00
RECEITAS DE CAPITAL -> 0,00	
OUTRAS TRANSF. CORRENTES -> 4.368.235,04	
	SUPERAVIT -> 4.264.069,24
TOTAL GERAL -> 5.059.836,92	TOTAL GERAL -> 5.059.836,92

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Gestor

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta:059/2017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Contador

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF 246.015.433-04



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NÃO TEM FUNDO ESPECIAL, CONFORME ART. 9º, INCISO III, I.N. 03/2013.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 2017



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR DO PREVMIL

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2017

Anexo XI

T I T U L O S	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRED. ORC. /	CRED. ESP. /	T O T A L		
	SUPLEMENT.	EXTRAORD.			
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL					
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	446.405,00	446.405,00	429.379,27	17.025,73
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	382.980,00	382.980,00	362.849,41	20.130,59
4.4	INVESTIMENTOS	3.540,00	3.540,00	3.539,00	1,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.313.799,84	3.313.799,84		3.313.799,84
	Sub-Total ->	4.146.724,84	4.146.724,84	795.767,68	3.350.957,16
	Total Geral ->	4.146.724,84	4.146.724,84	795.767,68	3.350.957,16

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
Peria.050/2017

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SIST

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF 246.015.433-04


Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Página: 001

Especificações	Exercício Atual	Exercício Ant
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	5.059.836,92	2.817.675,32
Tributos e Contribuições	0,00	2.189.675,49
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhorias	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	2.189.675,49
Venda de Mercadorias, Produtos e Serviços	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Venda de Serviços	0,00	0,00
Financeiras	699.374,14	514.698,64
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	699.374,14	514.698,64
Transferências	4.360.462,78	0,00
Transferências Inter Governamentais	0,00	0,00
Transferências Intra Governamentais	4.360.462,78	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Exploração de Bens e Serviços	0,00	0,00
Exploração de Bens	0,00	0,00
Exploração de Serviços	0,00	0,00
Valorização de Ganhos com Ativos	0,00	113.301,19
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	113.301,19
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participação em Coligadas e Controladas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00


Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF 246.015.433-04


Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
VARIÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Página: 003

Serviços*		
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Equalizações de Preços e Taxas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Resultado Negativo com Participações em Coligadas e Controladas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	4.323.664,77	2.232.907,00

VARIÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
(decorrentes da execução orçamentária)

Incorporação do Ativo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Presidente
Porta: 030/2017

Contador: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
NOTAS EXPLICATIVAS (VARIAÇÕES PATRIMONIAIS)
DO EXERCÍCIO DE 2017

Notas do Ativo

Notas do Passivo

Os valores das Variações Patrimoniais decorrentes da execução orçamentaria são apresentados conforme a tabela abaixo para cada item do exercício atual.

AQUISICAO DE BENS MOVEIS	3.539,00
TOTAL	3.539,00

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Gestor

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Provisorio
Perc.0602/017

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Contador

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autorizações - Leis	Descrição da Dívida	Qtde de Cotas de Parcel.	Valor da Emissão	Saldo Ant. Em Circulação (R\$)	Mov.no Exercício		Sdo p/Exer.Seguinte	
					Emissão	Resgate	Qtde	Valor (R\$)
				0,00		0,00		0,00
						0,00		0,00

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.090/2017

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SIST

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCÍCIO DE 2017

Anexo XVII

D E S C R I C A O	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício Inscrição	Baixa	Saldo p/o Exercício Seguinte
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - NAO PROCESSADO (PREVIM)	0,00	22.800,00	0,00	22.800,00
RESTOS A PAGAR - PROCESSADO (PREVIM)	144,00	0,10	0,00	144,10
SUB-TOTAL ->	144,00	22.800,10	0,00	22.944,10
D I V E R S O S				
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO (PREVIM)	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (PREVIM)	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVMIL (PREVIM)	0,00	9.118,24	0,00	9.118,24
ISS (PREVIM)	0,00	2.315,80	2.355,80	-40,00
IRRF (PREVIM)	0,00	25.011,72	22.001,22	3.010,50
INSS (PREVIM)	0,00	14.128,93	11.412,60	2.716,33
SALARIO FAMILIA (PREVIM)	0,00	0,00	199,44	-199,44
SUB-TOTAL ->	0,00	50.574,69	35.969,06	14.605,63
TOTAL GERAL ->	144,00	73.374,79	35.969,06	37.549,73

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SIS

Leonardo José Macêdo
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF- 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		ESPECIFICAÇÃO	DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Ant.		Exercício Atual	Exercício Ant.
RECEITA ORÇAMENT. (I)	5.059.836,92	2.956.710,27	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	795.767,68	585.587,43
Convênio	0,00	0,00	Convênio	0,00	0,00
Ordinária	352.545,74	0,00	Ordinária	132.276,27	0,00
Vinculada	4.707.291,18	2.956.710,27	Vinculada	663.491,41	585.587,43
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	73.374,79	36.858,03	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	35.969,06	38.458,03
Restos a Pagar Processados	0,10	0,00	Restos a Pagar Processados	0,00	1.600,00
Restos a Pagar Não Process.	22.800,00	0,00	Restos a Pagar Não Process.	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extra	50.574,69	36.858,03	Outros Pagamentos Extra	35.969,06	36.858,03
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	4.617.264,07	2.247.741,23	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	8.918.739,04	4.617.264,07
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	9.750.475,78	5.241.309,53		9.750.475,78	5.241.309,53

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da Silva Leite
Presidente
Período: 01/01/2017

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL


Nota Explicativa - Saldo de Banco

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017


Composição dos saldos de contas bancárias alistados no balanço financeiro.	Saldos do Exercício	
	Anterior	Atual
23.342-0 (07001) - PREVIDENCIARIA-PREVIDENCIARIA...	2.505.839,40	4.739.244,69
23.344-7 (07002) - DESP. ADMINISTRATIVA-DESP. ADMINISTRATIVA...	0,12	0,00
23.793-0 (07004) - RESTO DE CUSTEIO-RESTO DE CUSTEIO...	22.959,93	23.466,62
93-8 (07005) - PREVIDENCIARIO CEF-PREVIDENCIARIO CEF...	2.088.464,62	3.502.158,37
047571-7 (07007) - FUNDO DE INVESTIMENTO BNB RPPS-FUNDO DE INVESTIMENTO BNB...	0,00	653.869,36
TOTAL ->	4.617.264,07	8.918.739,04

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE


Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E


Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04


Estado do Ceará
MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Nota Explicativa - Balancete Financeiro

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Composição dos valores de recebimentos e pagamentos extra orçamentário alistados no balanço financeiro.	Recebimentos	Pagamentos
	Extra Orçamentários	Extra Orçamentários
PREVMIL	9.118,24	0,00
ISS	2.315,80	2.355,80
IRRF	25.011,72	22.001,22
INSS	14.128,93	11.412,60
SALARIO FAMILIA	0,00	199,44
TOTAL ->	50.574,69	35.969,06

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017



Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017



Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

ESPECIFICAÇÃO	A T I V O		ESPECIFICAÇÃO	P A S S I V O	
	Exercício Atual	Exercício Ant		Exercício Atual	Exercício Ant
ATIVO CIRCULANTE	8.918.978,48	7.091.808,44	PASSIVO CIRCULANTE	37.789,17	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa			Obrigações Trabalhistas e Prev.		
Curto Prazo.....	8.918.739,04	4.617.264,07	Pagar de Curto Prazo.....	0,10	0,00
Creditos Realizaveis de			Emprestimos e Financiamentos de		
Curto Prazo.....	239,44	2.474.544,37	Curto Prazo.....	0,00	0,00
Demais Creditos e Valores de			Fornecedores e Contas a Pagar de		
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Curto Prazo.....	22.944,00	0,00
Investimentos Temporarios	0,00	0,00	Obrigacoes Fiscais de		
			Curto Prazo.....	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Demais Obrigacoes de		
			Curto Prazo.....	14.845,07	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões de Curto Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	22.695,33	19.156,33	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	11.452.446,22	11.452.446,22
Investimentos	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos de		
			Longo Prazo.....	0,00	0,00
Ativo Realizavel a			Obrigações Trabalhistas		
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Previdenciarias a Pagar		
			Longo Prazo.....	0,00	0,00
Imobilizado	22.695,33	19.156,33	Fornecedores de Longo Prazo	0,00	0,00
			Obrigações Fiscais de Longo Prazo	0,00	0,00
Intangivel	0,00	0,00	Demais Obrigacoes Fiscais de		
			Longo Prazo.....	11.452.446,22	11.452.446,22
			Provisões de Longo Prazo	0,00	0,00
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	11.490.235,39	11.452.446,22
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			Patrimonio Social/Capital Social	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajuste de Avaliacao Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	-2.548.561,58	-4.341.481,45
			Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-2.548.561,58	-4.341.481,45
TOTAL	8.941.673,81	7.110.964,77		8.941.673,81	7.110.964,77

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017

Gestor: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Contador: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E

Diego Ramon da S. Leite
Presidente
Período: 03/01/2017

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NOTAS EXPLICATIVAS (BALANÇO PATRIMONIAL)
DO EXERCÍCIO DE 2017

Notas do Ativo

A movimentação para a composição do valor de Curto Prazo, no exercício atual e no exercício anterior se dá de acordo com a tabela abaixo.

ISS	(PREVIM)	40,00
SALARIO FAMILIA	(PREVIM)	199,44
TOTAL		239,44

Os valores do Imobilizado corresponde ao total de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do município, conforme demonstra a tabela abaixo para o exercício atual.

Os Valores do Intangível correspondente a Dívida Ativa do município, bem como ações e direitos a receber, conforme demonstra a tabela abaixo para o exercício atual.

AQUISICAO DE BENS SEMOVENT (PREVIM)	3.539,00
TOTAL	3.539,00

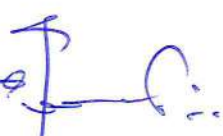
Notas do Passivo

A movimentação para a composição do valor de Demais Obrigações de Curto Prazo, no exercício atual se dá de acordo com a tabela abaixo.

PREVMIL	(PREVIM)	9.118,24
IRRF	(PREVIM)	3.010,50
INSS	(PREVIM)	2.716,33
TOTAL		14.845,07

MILAGRES, 31 de Dezembro de 2017


 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 Gestor
 Diego Ramon da S. Leite
 Diretor Presidente
 Pena.050/2017


 LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS E
 Contador
 Leonardo Jose Macêdo
 CRC-CE 8043 / CRA 8277
 CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES Lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
ATIVOS (I)		
Ativo Financeiro	8.918.978,48	7.091.808,44
Ativo Permanente	22.695,33	19.156,33
Total do Ativo	8.941.673,81	7.110.964,77
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	37.789,77	0,00
Passivo Permanente	11.452.446,22	11.452.446,22
Total do Passivo	11.490.235,99	11.452.446,22
Saldo Patrimonial III (I-II)	(2.548.561,58)	(4.341.481,45)


Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

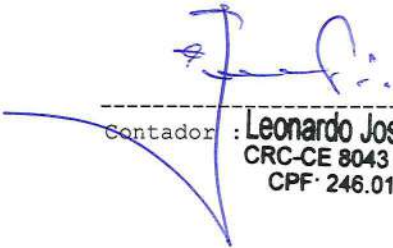
Diego Ramon da Silva Leite
Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
Para 01/01/2017

Contador : **Leonardo José Macêdo**
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO Lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários		0,00	0,00
011-Recursos destinados à educação		0,00	0,00
012-Transferencias do FUNDEB - 60%		0,00	0,00
013-Transferencias do FUNDEB - 40%		0,00	0,00
014-Recursos do FNDE		0,00	0,00
015-Transferencia de Convenios Educação		0,00	0,00
019-Outros recursos destinados a educacao		0,00	0,00
021-Recursos destinados a saude		0,00	0,00
022-Recursos do SUS		0,00	0,00
023-Transferencia de convenios Saude		0,00	0,00
029-Outros recursos destinados a saude		0,00	0,00
031-Recursos do FNAS		0,00	0,00
032-Transf. de convenio da assistencia social		0,00	0,00
039-Outros Recursos destinados a assistencia		0,00	0,00
041-Recursos ao RPPS - plano previdenciario		0,00	0,00
042-Recursos ao RPPS plano financeiro		0,00	0,00
060-Recursos proprios dos consorcios		0,00	0,00
070-Recursos de operacoes de creditos		0,00	0,00
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos		0,00	0,00
090-Outras destinacoes vinculadas de recurso		0,00	0,00
Total das fonts de recursos		0,00	0,00


 Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
 Diretor Presidente
 Porta.050/2017


 Contador : Leonardo José Macêdo
 CRC-CE 8043 / CRA 8277
 CPF 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES Lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2017 PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congeners		0,00	0,00
Direitos contratuaus		0,00	0,00
Outros atos pontenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos pontenciais ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congeners		0,00	0,00
Direitos contratuaus		0,00	0,00
Outros atos pontenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos pontenciais passivos		0,00	0,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Pena.030/2017

Contador :

Leonardo José Macêdo
Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF- 246.015.433-04



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013, EM SEU ART. 6º, III CC §1º QUE A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, INDICADA NO INCISO ACIMA, SOMENTE É EXIGÍVEL ÀS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E AOS ENTES QUE AS INCORPORAREM NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.

NÃO SENDO O CASO DESTA UNIDADE GESTORA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 2017



DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR DO PREVIMIL

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Previdencia
Porta.030/2017



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13

Município: MILAGRES Exercício: 2017 Período: 01/01/17 a 31/12/17
 FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES
 Órgão: - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome: _____ Matrícula nº: _____ Nome: _____ Matrícula nº: _____ Nome: _____ Matrícula nº: _____	<h1 style="font-size: 4em; margin: 0;">SEM MOVIMENTO</h1>					

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

ASS: _____ ASS: _____
 NOME: Leonardo José Macêdo NOME: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____ ASS: _____

ASS: Jose Manoel de Oliveira

CONTADOR

ASS: _____

NOME: Leonardo José Macêdo

NOME: Leonardo José Macêdo

NOME: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

MATRÍCULA: _____

CRC: 8043

MATRÍCULA: 162231

CPF: 246.015.433-04

CRC-CE: 8043/CRA-8277

CPF: 246.015.433-04

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Relação de Bens Móveis

MILAGRES

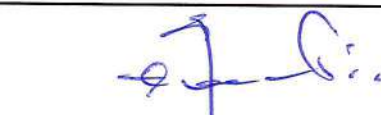
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Movimentos entre 01/01/2017 e 31/12/2017

Emissão
07/02/2018

Página
1
de: 1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
E0213001		4.4.90.52.00	
	MACAVI - ELETRO		
	REF. AQUISICAO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS, DESTINADO A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVIMIL DO MUNICIPIO I MILAGRES - CE.		3.539,00
Resumo Geral ->			3.539,00


Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04


Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Estado do Ceará

MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

ANEXO I - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Receita Tributarias	001	0,00	0,00
Receita de Contribuições	002	4.360.462,78	2.442.011,63
Receita patrimonial	004	0,00	0,00
Receita Agropecuaria	005	0,00	0,00
Receita Industrial	006	0,00	0,00
Recetia de Servicos	007	0,00	0,00
Remuneracao das disponibilidades	008	699.374,14	489.798,54
Outras Receitas Derivadas e Originarias	003	0,00	24.900,00
Total das Receitas derivadas e originarias		2.059.836,92	2.956.710,27

 Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
 Diretor Presidente
 Porta.050/2017

 Contador : LEONARDO JOSE MACEDO

Leonardo José Macêdo
 CRC-CE 8043 / CRA 8277
 CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
ANEXO II - TRANSFERENCIA CONCEDIDAS E RECEBIDAS

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
TRANSFERENCIAS CORRENTES RECEBIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União	002	0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal	003	0,00	0,00
De Municipios	004	0,00	0,00
Intragovernamentais	005	0,00	0,00
Outras transferencias correntes recebidas	006	0,00	0,00
Total das transferencias recebidas	001	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS			
Intergovernamentais		0,00	0,00
Da União	002	0,00	0,00
De Estados e Distrito Federal	003	0,00	0,00
De Municipios	004	0,00	0,00
Intragovernamentais	005	0,00	0,00
Outras transferencias concedidas	006	0,00	0,00
Total das transferencias concedidas	001	0,00	0,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da Silva Leite
Diretor Presidente
Porta.05072017

Contador : LEONARDO JOSE MACEDO

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

Estado do Ceará

MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

ANEXO III - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Aterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINARIAS			
Legislativa	001	0,00	0,00
Judiciaria	002	0,00	0,00
Essencial a Justiça	003	0,00	0,00
Administração	004	0,00	0,00
Defesa Nacional	005	0,00	0,00
Segurança Publica	006	0,00	0,00
Relações Exteriores	007	0,00	0,00
Assistencia Social	008	0,00	0,00
Previdencia Social	009	736.172,15	582.627,72
Saude	010	0,00	0,00
Trabalho	011	0,00	0,00
Educação	012	0,00	0,00
Cultura	013	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	014	0,00	0,00
Urbanismo	015	0,00	0,00
Habitação	016	0,00	0,00
Saneamento	017	0,00	0,00
Gestão Ambiental	018	0,00	0,00
Ciencia e Tecnologia	019	0,00	0,00
Agricultura	020	0,00	0,00
Organização Agraria	021	0,00	0,00
Industria	022	0,00	0,00
Comercio e Serviços	023	0,00	0,00
Comunicações	024	0,00	0,00
Energia	025	0,00	0,00
Transporte	026	0,00	0,00
Desporto e lazer	027	0,00	0,00
Encargos Especiais	028	0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por funcao		736.172,15	582.627,72

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da Silva Leite
 Presidente
 Porta.030/2017

Contador : LEONARDO JOSE MACEDO

Leonardo José Macêdo
 CRC-CE 8043 / CRA 8277
 CPF 246.015.433-04

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
ANEXO IV - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO: 2017

PERÍODO: 01/01/2017 a 31/12/2017

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e correção monetaria da dívida interna	001	0,00	0,00
Juros e correção monetaria da dívida externa	002	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	003	0,00	0,00
Total de Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00

Gestor : DIEGO RAMON DA SILVA LEITE

Diego Ramon da S. Leite
Diretor Presidente
Peria.000/2017

Contador : LEONARDO JOSE MACEDO

Leonardo José Macêdo
CRC-CE 8043 / CRA 8277
CPF: 246.015.433-04

X - Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

Termo de Conferência de Caixa

MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS


R\$ 8.918.739,04 OITO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS

Discriminação dos Saldos


Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
23.342-0	PREVIDENCIARIA	4.739.244,69	4.739.244,69
23.344-7	DESP. ADMINISTRATIVA	0,00	0,00
23.345-5	BENEFICIOS	0,00	0,00
23.793-0	RESTO DE CUSTEIO	23.466,62	23.466,62
93-8	PREVIDENCIARIO CEF	3.502.158,37	3.502.158,37
23.346-3	COMPREV	0,00	0,00
047571-7	FUNDO DE INVESTIMENTO BNB RPPS	653.869,36	653.869,36

Emissão : 31 de Dezembro de 2017

Gestor :


Diogo Fortun de S. Leite
Diretor Presidente
Porta.050/2017

Tesoureiro :


Tesoureiro
Porta.051/2017



02/01/2018 14:52:06

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

Dt. Inicial	Qt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2017		0000	00000 000 Saldo Anterior			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	27.120,65 C	0,00 C
			08/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	10.087,80 C	
			08/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	2.000,00 C	
			08/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	20.894,48 C	
			08/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	17.013,85 C	
			05/12 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.015.533	59.092,22 C	
			08/12 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	11.107,26 D	
			08/12 2300 19188-X FUNDO MUNICIPAL			
08/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.237	19.273,76 C	166.031,62 C
			08/12 2300 19237-6 FMS MILAGRES -			
11/12/2017		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.135	1.019,46 C	
			11/12 2300 21135-2 FUNDO MUNICIPAL			
11/12/2017		0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	121.101	167.051,27 D	0,00 C
			104 4406 021949560000167 REGIME PROPRIO			
12/12/2017		0000	14049 855 Resg. BB Fundos Exclusivos	1.200.144	619.137,74 C	
12/12/2017		0000	13049 345 Fundo de Investimento BB	1.200.076	601.787,40 D	
12/12/2017		0000	13113 310 Tar. DOC/TED Eletrônico	833.460.901.345.604	9,40 D	17.340,94 C
			Tarifa pendente referente a 11/12/2017			
13/12/2017		0000	13105 375 Impostos	121.301	1.278,42 D	
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
13/12/2017		0000	13105 375 Impostos	121.302	105,82 D	15.956,70 C
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
15/12/2017		0000	14049 855 Fundo de Investimento BB	1.200.076	12.056,39 C	
15/12/2017		0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.023.345	18,80 C	
			15/12 2300 23345-5 BENEFICIOS			
15/12/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.023.345	28.013,03 D	18,80 C
			14/12 2300 23345-5 BENEFICIOS			
20/12/2017		0000	13049 345 Previdenciário RP Perfil	1.200.781	18,80 D	0,00 C
31/12/2017		0000	00000 998 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/01/2018 14:58:02

Cliente
 Agência 2300-0
 Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	0,00					
12/12/2017	APLICAÇÃO	601.787,40			39.234,078330	15,338365037	39.234,078330
15/12/2017	RESGATE	12.056,39			784,728099	15,363780156	38.449,350231
	Aplicação 12/12/2017	12.056,39			784,728099		
29/12/2017	SALDO ATUAL	594.981,58			38.449,350231		38.449,350231

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	601.787,40
RESGATES (-)	12.056,39
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.250,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.250,57
SALDO ATUAL =	594.981,58

Valor da Cota

30/11/2017	15,341190498
29/12/2017	15,474424896

Rentabilidade

No mês	0,8684
No ano	12,4186
Últimos 12 meses	12,4186

BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	620.077,69			157.861,584016		
12/12/2017	RESGATE	619.137,74			157.861,584016	3,922029169	
	Aplicação 10/03/2017	154.845,71			39.481,020627		
	Aplicação 13/03/2017	124.597,20			31.768,554748		
	Aplicação 10/04/2017	11.663,01			2.973,718113		
	Aplicação 12/04/2017	328.031,62			83.638,290528		
29/12/2017	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	620.077,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	619.137,74
RENDIMENTO BRUTO (-)	-939,95
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-939,95
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2017	3,927983433
29/12/2017	3,961246657

Rentabilidade

No mês	0,6468
No ano	12,7997
Últimos 12 meses	12,7997

30/11/2017 SALDO ANTERIOR	1.229.311,59	533.597,315317	
29/12/2017 SALDO ATUAL	1.236.180,41	533.597,315317	533.597,315317

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.229.311,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	6.868,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	6.868,82
SALDO ATUAL =	1.236.180,41

Valor da Cota

30/11/2017	2,303818913
29/12/2017	2,316691577

Rentabilidade

No mês	0,5587
No ano	10,8621
Últimos 12 meses	10,8621

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	1.145.399,21			523.734,304805		
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.155.284,99			523.734,304805		523.734,304805

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.145.399,21
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.885,78
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.885,78
SALDO ATUAL =	1.155.284,99

Valor da Cota

30/11/2017	2,166985279
29/12/2017	2,205860841

Rentabilidade

No mês	0,8630
No ano	12,3993
Últimos 12 meses	12,3993

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	1.219.197,03			613.415,428978		
20/12/2017	APLICAÇÃO	18,80			8,423012	1,995115591	613.424,852990
29/12/2017	SALDO ATUAL	1.226.322,57			613.424,852990		613.424,852990

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.219.197,03
APLICAÇÕES (+)	18,80
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.106,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.106,74
SALDO ATUAL =	1.226.322,57

Valor da Cota

30/11/2017	1,987555210
29/12/2017	1,999140662

Rentabilidade

Últimos 12 meses 10,0802

BB Prev IMA Geral Ex - CNPJBB PREV IMA GERAL EX

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	521.961,59			293.285,343905		
29/12/2017	SALDO ATUAL	526.475,14			293.285,343905		293.285,343905

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	521.961,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.513,55
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.513,55
SALDO ATUAL =	526.475,14

Valor da Cota

30/11/2017	1,779705680
29/12/2017	1,795095276

Rentabilidade

No mês	0,8647
No ano	12,6188
Últimos 12 meses	12,6188

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/01/2018 14:53:39

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2017		0000	00000 000	Saldo Anterior			0,00 C
15/12/2017		0000	14049 855	Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	3.665,62 C	
15/12/2017		0000	14049 855	Providenciario RF Perfil	1.200.781	6.143,25 C	
15/12/2017		0000	14105 874	Transferência Agendada	230.000.000.023.793	1.000,00 C	
				15/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
15/12/2017		0000	13105 393	TED Transf Eletr Disponiv	121.504	3.030,59 D	
				237 0756 46392493334 MARIA DO SOCORRO			
15/12/2017		0000	13105 144	Transferência Agendada	230 000.000.015.493	893,11 D	
				14/12 2300 15493-8 FRANCISCA A.S			
15/12/2017		0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.023.429	3.191,66 D	
				14/12 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
15/12/2017		0000	13105 144	Transferência Agendada	314.000.005.572.470	3.078,20 D	
				14/12 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
15/12/2017		0000	13113 310	Tar Doc/TED Eletrônico	863.481.200.203.861	9,40 D	605,49 C
				Tarifa referente a 15/12/2017			
20/12/2017		2300	99026 970	Transferência recebida	662.300.000.023.793	1.500,00 C	
				20/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
20/12/2017		2300	99026 470	Transferência enviada	661.747.000.015.814	1.500,00 D	
				20/12 1747 16614-3 ABRANGE - ASSE			
20/12/2017		2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.023.793	605,49 D	0,00 C
				20/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
31/12/2017		0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0098

Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 6088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente:
 Agência 2300-0
 Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	3.653,98			1.586,055617		
15/12/2017	RESGATE	3.655,62			1.586,055617	2,311152450	
	Aplicação 20/10/2017	3.655,62					
29/12/2017	SALDO ATUAL	0,00			1.586,055617		

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.653,98
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	3.655,62
RENDIMENTO BRUTO (+)	11,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	11,64
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2017	2,303818913
29/12/2017	2,316691577

Rentabilidade

No mês	0,5587
No ano	10,8621
Últimos 12 meses	10,8621

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2017	SALDO ANTERIOR	6.124,80			3.081,573512		
15/12/2017	RESGATE	6.143,25			3.081,573512	1,993546042	
	Aplicação 09/11/2017	5.354,64			2.685,990120		
	Aplicação 13/11/2017	788,61			395,683392		
29/12/2017	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	6.124,80
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	6.143,25
RENDIMENTO BRUTO (+)	18,45
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	18,45
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

30/11/2017	1,987555210
29/12/2017	1,999140662

Rentabilidade

No mês	0,5828
No ano	10,0902
Últimos 12 meses	10,0902



02/01/2018 14:55:58

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23345-5 BENEFICIOS
Período do extrato 12 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
15/12/2017		0000	14105	674 Transferência Agendada	230.000.000.023.342	28.013,09 C	
				15/12 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	64.000.000.010.971	11.268,96 D	
				14/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	64.000.000.010.971	5.279,90 D	
				14/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	937,00 D	
				14/12 2300 188-0 MARIA GORETE F			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	468,50 D	
				14/12 2300 188-0 MARIA GORETE F			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.005.821	937,00 D	
				14/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.005.821	468,50 D	
				14/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.012.957	997,00 D	
				14/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.012.957	546,59 D	
				14/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.015.774	937,00 D	
				14/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.015.774	468,50 D	
				14/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.023.342	18,80 D	
				14/12 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.024.021	937,00 D	
				14/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.024.021	468,50 D	
				14/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES			
15/12/2017		0000	13105	474 Transferência enviada	230.000.510.018.044	958,94 D	
				14/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F			
15/12/2017		0000	13105	474 Transferência enviada	230.000.510.018.044	403,73 D	
				14/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F			
15/12/2017		0000	13105	474 Transferência enviada	230.000.510.023.798	937,00 D	
				14/12 2300 510023798-4 MARIA F FERREI			
15/12/2017		0000	13105	474 Transferência enviada	230.000.510.023.798	468,50 D	
				14/12 2300 510023798-4 MARIA F FERREI			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	455.500.000.018.443	937,00 D	
				14/12 4555 18443-8 MARIA D F D O			
15/12/2017		0000	13105	144 Transferência Agendada	455.500.000.018.443	624,67 D	0,00 C
				14/12 4555 18443-8 MARIA D F D O			
31/12/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/01/2018 14:59:45

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23345-5 BENEFICIOS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2017

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
4406600005
4406/006/00000093-6
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO
de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/12/2017	258059	APLICACAO	167.051,270	167.051,270
11/12/2017	000001	CRED TED	167.051,270	0,00
29/12/2017		Saldo Atualizado		0,00



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE		Código 4406	Operação 5187	Emissão 02/01/2016
Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP		CNPJ do Fundo 11.063.913/0001-10	União das Atividades do Fundo 29/05/2010	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,8688	No Ano(%) 12,3816	Nos Últimos 12 Mês(%) 12,3816	Cota em 30/11/2017 2.400410	Cota em 29/12/2017 2.421265
---------------------	----------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.350.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.550/0001-67	Conta Corrente 008.00000093-8	Mês/Ano 12/2017	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Cota de Cotas
Saldo Anterior	1.160.269,66C	479.197,160142
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	5.993,65C	0,000000
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	0,00	
Resgate Bruto em Trânsito*	1.160.263,31C	479.197,160142
(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor	0,00	

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Cota de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundo exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. fale com seu gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pela Correios. Além de reduzir seus despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.


Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72524, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidora: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/contato/index.jsp

Banco do Brasil SA
Unidade Milagres

Declaração

Declaramos que o REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL MUNICIPAL MILAGRES-PREVIMIL, teve a conta corrente 23.346-3, encerrada na data de 17.05.2017, por falta de movimentação, impossibilitando o fornecimento de extratos referente ao mês de dezembro do referido ano.


Anderson Marcelo Mello
Gerente Geral UN



Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PERCIPUAL
 Agência: 114 - BRIGIDA SANTO
 Saldo Anterior: R\$ 0,00

Extrato de Conta Corrente - no período

CNPJ: 21.949.560/0001-07
 Conta Corrente: 047571-7
 Período: 01/12/2017 até 31/12/2017

DATA	HISTÓRICO	DEBITAMENTO DO EXTRATO	DOCUMENTO	VALOR R\$	SALDO R\$
		Nenhuma movimentação encontrada.			

Importante:
 • Não considerar valores de aplicações e resgates efetuados no dia.



**Banco do
Nordeste**

Extrato de Fundo de Investimento

Dados da Conta

Agência: 114 - BREJO SANTO

Conta Corrente: 47571-7

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL

Mês/Ano: 12/2017

Fundo de Investimento: BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RENDA FIXA - CNPJ:
08.266.261/0001-60

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM
S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) -
Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo / SP

Resumo

Saldo Inicial: 648.925,18

Rendimento Bruto Mensal: 4.944,18

Total das Aplicações: 0,00

Rendimento Tributável:

Total Resgates: 0,00

IR Federal: 0,00

Saldo Final: 653.869,36

IOF s/ resgates: 0,00

Perdas a Compensar: - 4.257,28

Rentabilidade (%)

Mês: 0,7619

Ano: 12,1088

Últimos 12 meses:
12,1088

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA ADMINISTRADOR

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

OUIDORIA - Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150. SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

DISTRIBUIDOR

SAC - Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: (85) 3299-
3544, fax: (85) 3299-3849 ou e-mail: fundos@bnb.gov.br.
Ouvidoria - telefone: 0800-033-3033 / e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br.

Banco do Nordeste - Cliente Consulta | Ouvidoria: 0800 728 3030 - www.bnb.gov.br



02/02/2017 11:25:51

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Qt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2016		0000	00000.000	Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	800,30 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	22.923,18 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	749,75 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	22.349,42 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	803,95 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	22.212,53 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	799,29 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	22.501,64 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	509,56 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	14.423,31 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	16.809,55 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	14.741,59 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	16.874,94 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	19.305,79 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	715,82 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	726,77 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	21.897,80 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	21.473,53 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	731,66 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	23.950,56 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	17.152,41 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	14.874,31 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525	18.369,27 C	
				02/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
02/01/2017		0000	14105.874	Transferência Agendada	230.000.000.003.525		

02/01/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.015.533	20.792,80 C	
		02/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
02/01/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.015.533	93.987,36 C	
		02/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
02/01/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.015.533	19.568,21 C	
		02/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
02/01/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.015.533	93.099,00 C	
		02/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
02/01/2017	0000	14105 874 Transferência Agendada	230.000.000.015.533	18.182,10 C	
		02/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
02/01/2017	0000	13049 345 Apl_BB Fundos Exclusivos	1.200.727.581.236,72 D		0,00 C
10/01/2017	2300	16338 510 Dep Cheque BB Liquidado	23.001.633.600.269	10.769,47 C	10.769,47 C
11/01/2017	0000	13049 345 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	10.769,47 D	0,00 C
16/01/2017	0000	14049 855 BB Previden RF IDKA2	1.200.779.359.325,22 C		
16/01/2017	2300	99026 470 Transferência on line	552.300.000.023.344	339.325,22 D	0,00 C
		16/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
17/01/2017	0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	3.789,42 C	
17/01/2017	2300	99026 470 Transferência on line	552.300.000.023.344	3.789,42 D	0,00 C
		17/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
23/01/2017	0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.677,20 C	
23/01/2017	2300	99026 470 Transferência on line	552.300.000.023.344	1.677,20 D	0,00 C
		23/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.003.525	21.458,59 C	
		24/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.003.525	18.124,10 C	
		24/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.015.533	73.023,70 C	
		24/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.015.533	18.704,69 C	
		24/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.015.533	18.322,23 C	
		24/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.015.533	70.926,33 C	
		24/01 2300 15533-0 PM MILAGRES -F			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.019.168	14.578,32 C	
		24/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.019.168	14.242,60 C	
		24/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
24/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.019.237	16.540,40 C	265.922,06 C
		24/01 2300 19237-6 FMS MILAGRES -			
25/01/2017	0000	13049 345 BB Previden RF IDKA2	1.200.779.265.922,06 D		0,00 C
31/01/2017	2300	16338 502 Depósito em Dinheiro	23.001.633.600.140	716,68 C	
31/01/2017	2300	16338 502 Depósito em Dinheiro	23.001.633.600.141	741,60 C	
31/01/2017	2300	99015 870 Transferência on line	552.300.000.019.168	16.595,44 C	
		31/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
31/01/2017	0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	14.681,36 C	
31/01/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.023.345	14.661,36 D	
		25/01 2300 23345-5 BENEFICIOS			
31/01/2017	0000	00000 999 S A L D O			18.053,72 C

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
 Mês/ano referência JANEIRO/2017

BB Previd RF IMA-B - CNPJBB PREVID RF IMA-B

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	603.036,59			228.671,255746		
31/01/2017	SALDO ATUAL	818.221,34			228.671,255746		228.671,255746

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	603.036,59
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	15.184,75
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	15.184,75
SALDO ATUAL =	818.221,34

Valor da Cota

30/12/2016	3,511751350
31/01/2017	3,578155629

Rentabilidade

No mês	1,8909
No ano	1,8909
Últimos 12 meses	24,4789

BB Previd RF IRP-M1 - CNPJBB PREVID RF IRP-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	521.396,25			249.507,056456		
02/01/2017	APLICAÇÃO	581.236,72			277.974,953969	2,090967952	527.482,010355
31/01/2017	SALDO ATUAL	1.116.170,79			527.482,010355		527.482,010355

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	521.396,25
APLICAÇÕES (+)	581.236,72
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	13.537,82
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	13.537,82
SALDO ATUAL =	1.116.170,79

Valor da Cota

30/12/2016	2,089705415
31/01/2017	2,116035738

Rentabilidade

No mês	1,2600
No ano	1,2600
Últimos 12 meses	14,0727

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	672.041,00			342.437,607750		
11/01/2017	APLICAÇÃO	10.769,47			5.462,300156	1,971599819	347.899,90790
16/01/2017	RESGATE	339.325,22			170.809,675199	1,986569064	177.090,23270
					27.782,200871		

25/01/2017 APLICAÇÃO	265.922,06	133.855,548653	1,986634567	310.845,781390
31/01/2017 SALDO ATUAL	616.847,66	310.845,781390		310.845,781390

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	672.041,00
APLICAÇÕES (+)	276.691,53
RESGATES (-)	339.325,22
RENDIMENTO BRUTO (+)	7.440,35
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	7.440,35
SALDO ATUAL =	616.847,66

Valor da Cota

30/12/2016	1,962521022
31/01/2017	1,983778820

Rentabilidade

No mês	1,0831
No ano	1,0831
Últimos 12 meses	12,7354

BB Previd Rf Perfil - CNPJ02 PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	509.365,56			260.475,997864		
17/01/2017	RESGATE	3.789,42			2.073,940674	1,827159305	276.402,057190
	Aplicação 10/11/2015	3.789,42			2.073,940674		
23/01/2017	RESGATE	1.677,20			916,161908	1,830680783	277.485,895282
	Aplicação 10/11/2015	1.677,20			916,161908		
31/01/2017	RESGATE	14.661,36			7.985,432502	1,835013265	269.500,462780
	Aplicação 10/11/2015	14.661,36			7.985,432502		
31/01/2017	SALDO ATUAL	494.806,42			269.500,462780		269.500,462780

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	509.365,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	20.127,98
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.568,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.568,84
SALDO ATUAL =	494.806,42

Valor da Cota

30/12/2016	1,816075388
31/01/2017	1,835013265

Rentabilidade

No mês	1,0978
No ano	1,0978
Últimos 12 meses	13,9294

Transação efetuada com sucesso por JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 8678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Período do extrato 01/2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Conta Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,12 C
02/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	662.300.000.023.793	0,12 D	0,00 C
			02/01 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
16/01/2017		2300	99026 870 Transferência on line	662.300.000.023.342	339.575,22 C	
			16/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
16/01/2017		0000	13049 345 Apl. BB Fundos Exclusivos	1.200.727	100.000,00 D	
16/01/2017		0000	13049 345 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	139.325,22 D	
16/01/2017		0000	13049 345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	100.000,00 D	0,00 C
17/01/2017		2300	99026 870 Transferência on line	662.300.000.023.342	3.769,42 C	
			17/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
17/01/2017		0000	13049 345 BB Previden RF IDKA2	1.200.779	3.769,42 D	0,00 C
19/01/2017		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	2.800,00 C	
19/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	661.169.000.021.798	2.800,00 D	0,00 C
			19/01 1169 21798-3 NOVA CONTABIL			
20/01/2017		0000	14049 855 Resg. BB Fundos Exclusivos	1.200.727	6.780,04 C	
20/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	660.433.000.005.693	458,00 D	
			20/01 0433 5693-9 ORGANIZACAO TE			
20/01/2017		0000	13105 393 TED Transf. Eletr. Disponiv	12.001	1.820,00 D	
			207 0756 19476574372 KLEBIO SAMPAIO LE			
20/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.018.267	862,04 D	
			19/01 2300 18267-2 MARIA JEANE S			
20/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.023.429	1.820,00 D	
			19/01 2300 23420-X DIEGO RAMON SI			
20/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	314.000.005.572.470	1.820,00 D	0,00 C
			19/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
23/01/2017		2300	99026 870 Transferência on line	662.300.000.023.342	1.677,20 C	
			23/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
23/01/2017		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	7.477,20 C	
23/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	661.747.000.015.814	2.400,00 D	
			23/01 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
23/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	661.747.000.015.814	3.400,00 D	
			23/01 1747 15814-3 ABRANGE - ASSE			
23/01/2017		0000	13049 345 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.677,20 D	
23/01/2017		0000	13105 375 Impostos	12.301	896,91 D	
			DARF - 21.949.660.0001-67-3703			
23/01/2017		0000	13105 375 Impostos	12.302	780,29 D	0,00 C
			DARF - 21.949.560.0001-67-3703			
24/01/2017		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	6.400,00 C	
24/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	314.000.000.037.456	1.600,00 D	
			23/01 3140 37456-3 SIT CONSULTORI			
24/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	351.500.000.079.439	2.000,00 D	
			23/01 3515 73439-X MATIAS E LEITA			
24/01/2017		0000	13105 144 Transferência Agendada	351.500.000.079.439	1.800,00 D	0,00 C
			23/01 3515 73439-X MATIAS E LEITA			
25/01/2017		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	6.326,25 C	
25/01/2017		2300	99026 470 Transferência on line	660.433.000.032.713	2.284,52 D	
			25/01 0433 32713-1 MARCIANA ALVES			

27/01/2017	0000	14049 855 Previdenciário RF Perfil	1.200,781	200,00 C	
27/01/2017	0000	13105 399 TED Transf. Eletr. Disponiv	12,704	50,00 D	
		237 0756 19476574372 KLEBIO SAMPAIO LE			
27/01/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.018 267	50,00 D	
		26/01 2300 16267-2 MARIA JEANE S			
27/01/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.023 429	50,00 D	
		26/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
27/01/2017	0000	13105 144 Transferência Agendada	314.000.005.572 470	50,00 D	0,00 C
		26/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
30/01/2017	0000	14049 855 Previdenciário RF Perfil	1.200,781	3 500,00 C	
30/01/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.300.602 068 910	8,60 D	
		Tarifa pendente referente a 20/01/2017			
30/01/2017	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	840.300.602 073 810	9,80 D	
		Tarifa pendente referente a 27/01/2017			
30/01/2017	1981	13079 102 Cheque Compensado	850,021	9 200,00 D	282,60 C
31/01/2017	0000	13049 346 BB Previden RF IDKA2	1.200,779	282,60 D	
31/01/2017	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/02/2017 12:03:04

Gravado

Agência 2300-0
 Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
 Mês/ano referência JANEIRO/2017

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ55 PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	0,00					
16/01/2017	APLICAÇÃO	100.000,00			47.507,869657	2,104914422	47.507,869657
20/01/2017	RESGATE	459,00			217,112320	2,109507185	47.290,757337
	Aplicação 16/01/2017	459,00			217,112320		
30/01/2017	RESGATE	6.322,04			2.996,927455	2,109507185	44.293,829882
	Aplicação 16/01/2017	6.322,04			2.996,927455		
31/01/2017	SALDO ATUAL	93.727,33			44.293,829882		44.293,829882

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	100.000,00
RESGATES (-)	6.780,04
RENDIMENTO BRUTO (+)	507,37
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	507,37
SALDO ATUAL =	93.727,33

Valor da Cota

30/12/2016	2,089705415
31/01/2017	2,116035738

Rentabilidade

No mês	1,2600
No ano	1,2600
Últimos 12 meses	14,0727

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJ52 PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Proj. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	0,00					
16/01/2017	APLICAÇÃO	139.325,22			70.133,589172	1,966569084	70.133,589172
17/01/2017	APLICAÇÃO	3.789,42			1.906,856925	1,967257657	72.040,448097
31/01/2017	APLICAÇÃO	282,60			142,455397	1,963778820	72.182,903494
31/01/2017	SALDO ATUAL	143.194,92			72.182,903494		72.182,903494

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	143.397,24
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (-)	-202,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	-202,32
SALDO ATUAL =	143.194,92

Valor da Cota

30/12/2016	1,962521022
31/01/2017	1,963778820

Rentabilidade

No mês	1,0831
No ano	1,0831

30/12/2016 SALDO ANTERIOR	0,00			
16/01/2017 APLICAÇÃO	100.000,00	54.756,581108	1,826264406	54.756,581108
19/01/2017 RESGATE	2.800,00	1.530,960326	1,828917411	53.225,620780
Aplicação 16/01/2017	2.800,00	1.530,960326		
23/01/2017 APLICAÇÃO	1.677,20	916,161908	1,830680783	54.141,782688
23/01/2017 RESGATE	1.677,20	916,161908	1,830680783	53.225,620780
Aplicação 16/01/2017	1.677,20	916,161908		
23/01/2017 RESGATE	5.800,00	3.166,220299	1,830680783	50.057,400491
Aplicação 16/01/2017	5.800,00	3.166,220299		
24/01/2017 RESGATE	5.400,00	2.948,267505	1,831584139	47.109,132986
Aplicação 16/01/2017	5.400,00	2.948,267505		
25/01/2017 RESGATE	6.326,25	3.452,331812	1,832457117	43.656,801174
Aplicação 16/01/2017	6.326,25	3.452,331812		
27/01/2017 RESGATE	200,00	109,035744	1,834260890	43.547,765430
Aplicação 16/01/2017	200,00	109,035744		
30/01/2017 RESGATE	3.500,00	1.907,229969	1,835122170	41.640,535461
Aplicação 16/01/2017	3.500,00	1.907,229969		
31/01/2017 SALDO ATUAL	76.452,58	41.640,535461		41.640,535461

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	101.677,20
RESGATES (-)	25.703,45
RENDIMENTO BRUTO (+)	478,83
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	478,83
SALDO ATUAL =	76.452,58

Valor da Cota

30/12/2016	1,816075388
31/01/2017	1,836013265

Rentabilidade

No mês	1,0978
No ano	1,0978
Últimos 12 meses	13,9294

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

17/04/2018

Banco do Brasil

17/04/2018 11:38:5



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23345-5 BENEFICIOS
 Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
20/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/01/2017	31/01/2017	0000	14105	874 Transferência Agendada	230.000.000.023.342	14.861,36 C	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	64.000.000.010.871	9.039,36 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.000.188	937,00 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.005.821	937,00 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.015.774	937,00 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.024.021	937,00 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	144 Transferência Agendada	230.000.000.024.359	937,00 D	
31/01/2017	31/01/2017	0000	13105	474 Transferência on line	230.000.510.023.798	937,00 D	
31/01/2017		0000	00000	474 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 17/04/2018 R\$ 15,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/02/2017 12:03:40

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23345-5 BENEFICIOS
Mês/ano referência JANEIRO/2017

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



02/02/2017 11:44

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Período do extrato 01 / 2017

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2016		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2017		2300	99028	670 Transferência on line	662.300.000.023.344	0,12 C	0,12 C
				02/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
31/01/2017		0000	00000	999 S A L D O			0,12 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria 88 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2300-0
 Conta 23799-0 RESTOS DE CUSTEIO
 Mês/ano referência JANEIRO/2017

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJ88 PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Pres. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	11.626,69			5.563,793559		
31/01/2017	SALDO ATUAL	11.773,19			5.563,793559		5.563,793559

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.626,69
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	146,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	146,50
SALDO ATUAL =	11.773,19

Valor da Cota

30/12/2016	2,099705415
31/01/2017	2,116035738

Rentabilidade

No mês	1,2600
No ano	1,2600
Últimos 12 meses	14,0727

BB Previd RF Perfil - CNPJ88 PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Pres. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cota
30/12/2016	SALDO ANTERIOR	11.333,24			6.240,513132		
31/01/2017	SALDO ATUAL	11.457,66			6.240,513132		6.240,513132

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.333,24
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	124,42
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	124,42
SALDO ATUAL =	11.457,66

Valor da Cota

30/12/2016	1,816075388
31/01/2017	1,836013265

Rentabilidade

No mês	1,0978
No ano	1,0978
Últimos 12 meses	13,9294

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

02/02/2017

GovConta Caixa



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

4405600001

4406/006/00000093-1

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA S

de: 01/01/2017 até: 31/01/2017

Data Mov	Nr. Doc.	Historico	Valor (R\$)	Saldo
31/01/2017	-	Saldo Atualizado		0,00

02/02/2017

CAIXA - Extrato de Fundos

CAIXA**Extrato Fundo de Investimento**
Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5184	Emissão 02/02/2017
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B TIT PUBL RF L	CNPJ do Fundo 10.740.658/0001-93	Início das Atividades do Fundo 08/03/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/12/2016	Cota em: 31/01/2017
1,8426	1,8426	24,8365	2.237140	2.278361

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SQ	CPF/CNPJ 21.949.550/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2017	Folha 01/01
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Análise do Perfil do Investidor

Data de Avaliação

Resumo da Movimentação**Histórico**

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	715.579,75C	319.863,642436
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	13,185,10C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	728.764,85C	319.863,642436
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista



02/02/2017 11:41:27

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23346-3
Período solicitado 01 / 2017

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

02/02/2017 12:04:08

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23346-3 COMPREV
Mês/ano referência JANEIRO/2017

NÃO HOUVE MOVIMENTO NO PERÍODO SOLICITADO.

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato de Conta Corrente - no período

Ajuda

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL

CNPJ: 21.949.560/0001-67

Agência: 114 - BREJO SANTO

Conta Corrente: 047571-7

Saldo Anterior: R\$ 0,00

Período: 01/04/2017 até 30/04/2017

Data	Detalhamento do Extrato		Valor R\$	Saldo R\$
	Histórico	Documento		
Nenhuma movimentação encontrada.				

Importante:

- Não constam valores de aplicações e resgates efetuados no dia.

Banco do Nordeste - Cliente Consulta | Ouvidoria: 0800 728 3030 - www.bnb.gov.br

EXTRATO CONSOLIDADO



Informações Gerais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
Titular: SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

CNPJ: 21.949.560/0001-67

Mês: Abril/2017

Data de Emissão: 13/04/2018



Não houve movimentação no mês 04/2017.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 -
www.bancodonordeste.gov.br

XI – Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 002/2017- GP

De 02 de janeiro de 2017.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criada, para o exercício de 2017, a Comissão Municipal de Licitação Pública, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

ANNA APONÍSIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO
RG: 20040990783-96 SSP/CE
CPF N.º 037.632.983-12
Rua: Antônio Leite de Medeiros, nº 32, Milagres/CE

MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA
RG: 2438261-92 SSP/CE
CPF N.º 567.101.943-53
Rua: Júlio Sampaio, nº 124, Milagres/CE

AGNALDO OLIVEIRA DE SÁ
RG: 35.380.378-9 SSP/SP
CPF N.º 276.693.513-49
Rua: Seminarista Antônio Basílio, nº 381, Brejo Santo/CE

Art. 2.º - Vincula-se as atribuições junto aos Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e PREVIMIL.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 02 de janeiro de

2017.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES



PORTARIA N.º 025/2017 - GP

De 02 de janeiro de 2017

Designa servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade,

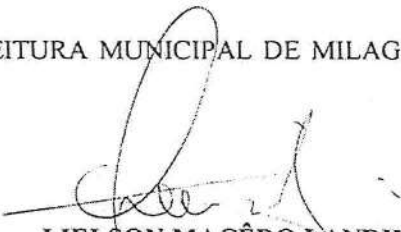
RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designada o Sra. ANNA APONÍSIA FELIX DOS SANTOS RIBEIRO, como Pregoeiro Oficial do Município de Milagres e os Senhores MARIA CÍCERA MORAIS DE ALMEIDA e AGNALDO OLIVEIRA DE SÁ, para compor a equipe de apoio, de acordo com o art. 3.º, Inciso IV da Lei Federal N.º 10520, de 17/07/2002.

Art. 2.º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro Oficial fica designado um dos membros da equipe de apoio.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES(CE), Em 02 de janeiro de 2017.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal

XII - Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13

Município: MILAGRES Exercício: 2017 Período: 01 / 01 / 17 a 31 / 12 / 17

FUNDO DE PREV. MUN. DEMILAGRES - PREVIMIL
Órgão: _____ Unidade Orçamentária: 07.01

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
SEM MOVIMENTO		

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS.:	ASS.:	
NOME: Itamar de Oliveira Diretor Administrativo Financeiro	NOME: LEONARDO JOSE MACEDO	
C.R.C.: RT PROF ANBIMA-CPA-10 Port 0517/2017	C.R.C.: 8043 Leonardo José Macedo CRC-CE 8043 / CRA 8277 CPF: 246.015.433-04	

VISTO:

Port 0517/2017

Art. 9º., II - Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1.235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Milagres, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título Único
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, com regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência:

- I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;
- II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados no Conselho Municipal de Previdência;
- III - autonomia financeira, com contabilidade própria e distinta, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;
- IV - total transparência na gestão dos recursos;
- V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e
- VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 6º. A comprovação econômica será definida por regulamentação específica definida pelo órgão deliberativo da Unidade Gestora.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Capítulo III
Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observando o disposto na avaliação atuarial.

§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. As contribuições previstas nos incisos I e III do art.12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 3º. Os valores definidos no § 2º do artigo 14 serão informados através de Guia de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

Art. 15. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 16. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor de abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 17. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º Para administração direta as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 2º Para demais Poderes, autarquias e fundações a contribuição se dará através de pagamento direto das Guias de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

§ 3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Seção III

Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;

II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e

III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

Seção IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

- I - Quanto ao servidor:
- a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria compulsória;
 - c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
 - d) aposentadoria voluntária por idade;
 - e) aposentadoria especial;
 - f) auxílio-doença;
 - g) salário-família; e
 - h) salário-maternidade.
- II - Quanto ao dependente:
- a) pensão por morte; e
 - b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 68 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 31. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 32. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 33. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.)

Seção VIII
Do Salário-Família

4/11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MITIAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 36. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 37. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

Art. 38. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

- I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
- II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
- III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou
- IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 40. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 41. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

- I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou
- II - totalidade da remuneração do segurado...



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 42. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 45. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69.

Art. 46. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 48. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 49. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III - pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 51. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Capítulo V Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 54. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 27 e 31, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 58. Observado o disposto no art. 30, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Capítulo VII Do Abono de Permanência

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessarão o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Capítulo VIII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art. 31, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 68. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurador que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 69. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 70. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 71. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses consecutivos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 72. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
IV - o imposto de renda retido na fonte;
V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 73. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 74. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 76. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Capítulo X Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 77. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 78. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 79. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 80. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 81. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterà as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

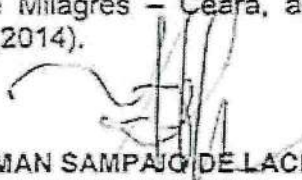
§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1. 240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e a organização do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Da Organização do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Capítulo I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL, fundo municipal vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Milagres, com personalidade jurídica de direito público interno que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, integrante da administração direta do Município, com autonomia financeira e patrimonial, bem como os Departamentos compostos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Benefícios e de Assistente Administrativo, nos termos desta Lei.

§ 1º - As atribuições do Diretor Administrativo-financeiro e Diretor de benefícios do PREVIMIL poderão ser acumulados pelo seu Diretor Presidente, bem como a dos Diretores de benefícios e Administrativo Financeiro, também poderão ser cumuladas entre si, sem acréscimo de remuneração.

§ 2º - O cargo de Diretor Presidente terá a denominação - DP-I, o de Diretor Administrativo-financeiro - DA-I, Diretor de Benefícios - DB-I e o de assistente administrativo - AA-I e deverão constar na estrutura administrativa do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL com as denominações respectivas.

Art. 2º - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MILAGRES - PREVIMIL tem sede e foro na cidade de MILAGRES, Ceará.

Art. 3º - O PREVIMIL é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de MILAGRES, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 5º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do FUNDO.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo II
Dos Órgãos

Art. 6º - A estrutura técnico-administrativa do PREVIMIL compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Fiscal e de Administração - CFA;

II - Diretoria Executiva - DE;

§ 1º - O Diretor presidente do PREVIMIL será escolhido dentre pessoa de reconhecida capacidade técnica, para um mandato de dois anos permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo e § 3º do art. 7º.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do PREVIMIL, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Seção I

Do Conselho Fiscal e de Administração - CFA

Art. 7º - O Conselho Fiscal e de Administração - CFA, órgão colegiado consultivo, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e 03 (três) membros, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVIMIL terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I - dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes, designado pelo Sindicato da Categoria.

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 5º - No prazo contido no parágrafo anterior, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 6º - A eleição de que trata o § 5º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 7º - O representante dos pensionistas será escolhido através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 6º.

§ 8º - O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 9º - A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipal, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Sub-Seção I
Do Funcionamento do CFA

Art. 8º - O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.

§ 3º No prazo contido no caput do artigo, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 4º A eleição de que trata o § 1º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 5º O representante dos pensionistas será escolhidos através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 2º.

§ 6º O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 7º A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipais, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º. As decisões do CFA serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 10. Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.

11



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do CFA

Art. 11. Compete ao CFA:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVMIL, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVMIL;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVMIL;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nas matérias de sua competência;
- XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XVI - Aprovar o Regimento Interno do CFA.

Seção II
Da Diretoria Executiva - DE

Art. 12. O PREVMIL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro, 01 (um) Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Diretor Presidente deverá ter nível superior e experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.

§ 3º - Os diretores administrativo-financeiro e de benefícios deverão ter, no mínimo, nível médio, e preferencialmente, experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 4º - O Diretor Presidente será responsável pela gestão do PREVIMIL, bem como acumulará as funções de Diretor administrativo-financeiro até que se forme quadro próprio de aposentados.

§ 5º - O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades, observando-se os regramentos desta Lei.

§ 7º - O PREVIMIL funcionará com servidores cedidos sem ônus ao PREVIMIL pela Prefeitura Municipal, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser gratificados pelo PREVIMIL.

Art. 13. O Regimento Interno do PREVIMIL, com as atribuições da Diretoria Executiva deverá ser aprovado nos seus primeiros 90 dias de funcionamento pela Diretoria empossada.

Art. 14. A Diretoria Executiva, conforme art. 1º desta Lei, com atribuições indicadas nos art. 15, 16 e 17, será exercida por servidores do quadro efetivo ou comissionada da Prefeitura Municipal de Milagres, Estado do Ceará.

I - O Diretor Presidente do PREVIMIL será gratificado nos moldes do cargo de superintendente do quadro da Prefeitura Municipal;

II - O Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios serão gratificados nos moldes do cargo de Secretário Adjunto;

III - Os servidores cedidos conforme caput manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem, podendo, ser gratificado pelo PREVIMIL quando ali não for.

Sub-Subseção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração;

IV - submeter as contas anuais do PREVIMIL para deliberação do Conselho Fiscal e de Administração, acompanhadas dos pareceres, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Fiscal e de Administração e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PREVIMIL;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do Diretor Presidente

- Art. 16. Ao Diretor-Presidente compete:
- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
 - II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
 - III - representar o PREVMIL em suas relações com terceiros;
 - IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do PREVMIL;
 - V - constituir comissões;
 - VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
 - VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUNDO e com os do patrimônio geral do PREVMIL.
 - VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVMIL.
 - IX - o planejamento, gerenciamento de todas as atividades da autarquia.
 - X - encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de aposentadoria do Fundo.
 - XI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal as prestações de contas da Autarquia.
 - XII - acompanhar as inspeções e auditorias diretas realizadas por auditor da Receita Federal.
 - XIII - Encaminhar todos os relatórios obrigatórios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
 - XIV - iniciar procedimentos licitatórios.
 - XV - realizar os pagamentos devidos pelo IPPC.

Sub-Subseção III
Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios

- Art. 17. Aos demais diretores competem:
- § 1º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- I - administrar e controlar as ações administrativas do PREVMIL;
 - II - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
 - III - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
 - IV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
 - V - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
 - VI - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
 - VII - acompanhar o fluxo de caixa do PREVMIL, zelando pela sua solvabilidade;
 - VIII - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
 - IX - administrar os bens pertencentes ao PREVMIL;
 - X - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
- § 2º Ao Diretor de Benefícios:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VI - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

Capítulo III
Do Custeio e Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio do PREVIMIL é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 3º da lei n. 1.235/2014.

§ 1º O patrimônio do PREVMIL será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os recursos arrecadados serão transferidos a título de empréstimo, aval, garantia ou qualquer outro ao Município de MILAGRES, ao seu gestor, aos membros do Conselho Fiscal e de Administração - CFA ou a diretoria do FUNDO, servindo os valores única e exclusivamente para pagamento de benefícios e aposentadoria dos servidores do Município de MILAGRES.

§ 3º - As vedações verificadas neste artigo serão comunicadas às instituições que receberem e administrarem as verbas do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de MILAGRES, e os responsáveis pelas instituições responderão solidariamente em caso de descumprimento das vedações deste artigo.

§ 4º - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal e legislação municipal correlata.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao PREVIMIL.

§ 6º - Os recursos do PREVIMIL serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 7º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

Art. 19 - As receitas que serão administradas pelo Fundo Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS de Milagres no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVMIL.

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 20 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 1º. O PREVMIL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial para atender às despesas de implementação e manutenção do PREVMIL.

Art. 22 - A contribuição de responsabilidade do Município de Milagres para custeio do regime previdenciário será imediatamente exigida, no valor de 11% (onze por cento), sobre a base de contribuição, até a realização do estudo atuarial inicial, não se observando o prazo previsto no art. 86 da Lei 1.235/2014 c/c art. 12, I da mesma lei.

Art. 23 - Quaisquer atos necessários relativos a créditos, repasses, gratificações que serão administrados pelo PREVMIL, poderão ser regulados por Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres – Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Art. 9º., III Relatório do Conselho do Fundo Especial, caso existente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, n°. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NÃO TEM FUNDO ESPECIAL, CONFORME ART. 9º, INCISO III, I.N. 03/2013.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 2017

DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
DIRETOR DO PREVMIL

RELATÓRIO DO CONSELHO DO PREVIMIL

Relatório referente à análise da Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira do PREVIMIL - Exercício de 2015.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
GESTOR: DIEGO RAMON DA SILVA LEITE
PERÍODO: 01/01/2015 A 31/12/2015.

O Conselho do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES - PREVIMIL**, fundamentado na legislação local e Instruções Normativas do TCM, vem na melhor forma do direito pátrio, apresentar em conjunto com o setor de contabilidade do órgão, o relatório da gestão administrativa e contábil do PREVIMIL, ano fiscal 2015, na forma e teor a seguir:

1 - Da Avaliação Atuarial.

Em cumprimento a legislação previdenciária, foi devidamente realizada no Exercício de 2015 a Reavaliação Atuarial. Esse trabalho trata-se de um estudo técnico através do qual o atuário mensura os recursos (patrimônio) necessários para cobertura dos benefícios oferecidos (compromissos) pelo Plano de Benefícios.

A referida reavaliação definiu que o custo mensal, para atender o Plano de Aposentadorias e Pensões do PREVIMIL com garantia de equilíbrio atuarial, é de 23,71% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária - COMPREV e a Taxa de Administração, distribuído nas seguintes contribuições:

Especificações	Percentual Atribuído
Contribuição Patronal	11%
Alíquota Suplementar	1,71%
Contribuição Mensal dos Servidores	11%

2 - Do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) é um documento controlado e emitido pelo Ministério da Previdência Social (MPS), que atesta a regularidade do Município perante as contribuições previdenciárias dos servidores ocupantes de cargos efetivos (Segurado e Patronal).

O Município com CRP negado por falta de pagamento de suas obrigações previdenciárias fica impossibilitado de assinar convênios com a União e receber transferências voluntárias de outro ente.

Na oportunidade relatamos que o CRP Nº 981467-137024 do Município de MILAGRES/CE encontra-se em situação regular perante o Ministério da Previdência Social – MPS, com validade até o dia 18 de maio de 2016.

3 - Do Balanço Orçamentário.

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas e as despesas orçamentárias, detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário (NBC T 16.6).

3.1 - Da Receita:

De acordo com os registros contábeis do órgão, o Balanço Orçamentário em análise demonstra a arrecadação do PREVIMIL no exercício financeiro de 2015, tudo na forma dos registros do quadro abaixo:

Receita Orçamentária	(a) Previsão (R\$)	(b) Arrecadação (R\$)
Receitas de Contribuições (Segurado e Patronal)	0,00	2.571.715,38
Receita Patrimonial (Rendimentos de Aplicação)	0,00	56.351,92
Outras Receitas Correntes (juros e encargos)	0,00	5.764,84
SOMA	0,00	2.633.832,14
Superávit (b - a)		2.633.832,14

A LOA (Lei Orçamentária Anual) do exercício de 2015 fora aprovada e sanciona antes da constituição do PREVIMIL, portanto não existe previsão de receita orçamentária, mas somente a realização da receita conforme quadro acima.

3.2 - Da Despesa:

De acordo com os registros contábeis da entidade a execução orçamentária da despesa empenhada e paga do exercício financeiro de 2015 apresenta a seguinte composição:

Especificação	(a) Valor Empenhado (R\$)	(b) Valor Pago (R\$)
Remuneração a Pessoal	77.188,59	75.588,59
Encargos Patronais	14.278,42	14.278,42
Aposentadorias	853,67	853,67
Pensões	52.875,20	52.875,20
Outros Benefícios Previdenciários	61.199,52	61.199,52
Material de Consumo	4.809,35	4.809,35
Serviços	149.361,26	149.361,26
Contribuições para o PASEP	9.913,68	9.913,68
Investimentos (Material Permanente)	17.211,22	17.211,22
SOMA	387.690,91	386.090,91
(a - b) = Restos a Pagar Inscritos no Exercício		1.600,00

Os RESTOS A PAGAR PROCESSADOS inscritos no exercício financeiro de 2015, na cifra total de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), refere-se a despesas de pessoal.

3.2.1 - Dos Créditos Adicionais.

O Orçamento Inicial do órgão foi aberto por crédito especial, suplementado por Decreto do Poder Executivo Municipal e atualizado por reduções de dotações conforme quadro abaixo:

Especificações	Valor (R\$)
Dotação Inicial na LOA: coluna (e) linha (XV) do BO	0,00
(+) Crédito Especial	297.620,00
(+) Créditos Suplementares	196.067,73
(-) Reduções de Dotações	105.996,82
Dotação Atualizada: coluna (f) linha (XV) do BO	387.690,91
Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
Saldo da dotação: coluna (j) linha (XV) = (f - g)	0,00

*Movimentação orçamentária da despesa em 2015.

3.2.2 - Do superávit do Balanço Orçamentário.

O superávit orçamentário é apurado no confronto das receitas realizadas e as despesas empenhadas, conforme quadro abaixo:

Especificações	Valor (R\$)
Total da Receitas Realizadas: coluna (c) linha (VI) do BO	2.633.832,14
(-) Total das Despesas Empenhadas: coluna (g) linha (XV) do BO	387.690,91
(=) Superávit	2.246.141,23

*BO = Balanço Orçamentário.

4 - Balanço Financeiro.

O Balanço Financeiro do exercício registrou as receitas realizadas, as despesas empenhadas, pagas e a pagar e as receitas e despesas extraorçamentárias, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
(+) Receita Orçamentária	2.633.832,14
(+) Recebimento Extra Orçamentário	17.138,99
(+) Saldo em Banco do exercício de 2014	0,00
(a) SOMA	2.650.971,13
(-) Despesa Orçamentária paga no Exercício	386.090,91
(-) Despesa Extra Orçamentária paga no Exercício	17.138,99
(-) Restos a Pagar Pagos em 2015	0,00
(b) SOMA	403.229,90
(a-b) SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.247.741,23

Os valores relatados foram extraídos dos registros contábeis da entidade.

5.3 - Do Balanço Patrimonial.

De acordo com norma brasileira de contabilidade - NBC T 16.6, o Balanço Patrimonial está estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, e evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, no caso específico do PREVIMIL essa peça revelou os seguintes registros:

Contas do Ativo	Valor R\$
Saldo financeiro em bancos no dia 31/12/2015	2.247.741,23
Crédito a Receber da Prefeitura	482.512,42
Imobilizado: Bens Móveis	16.445,88
TOTAL DO ATIVO	2.746.699,53

Por vinte e dois dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018), os membros do Conselho Fiscal e de Administração, do Fundo de Previdência Municipal de Belém (PREVIMU), juntamente com a diretoria executiva do PREVIMU, reuniram-se na sede do Fundo de Previdência, às 10:30 hs (de e trinta), para apreciação e análise do Balanço Anual, competência 2017. Os demonstrativos contábeis do Balanço Anual e anexos, foram apresentados pela Direção Administrativa e Financeira do PREVIMU, que fez uma análise completa da situação contábil do PREVIMU. O presidente do conselho, o Sr. Luiz de Souza Leiria (grünism), fez breve relato do PREVIMU; suas indagações foram prontamente respondidas. Os conselheiros Ozônio Alves Dantas, Guy Andrade Neto e Felipe Neves Furtado, se pronunciaram confirmando estarem satisfeitos com a evolução patrimonial do PREVIMU. Após vitando o momento, o Sr. Itamar de Oliveira - Direção Administrativa e Financeira, mostrou as movimentações financeiras que foram autorizadas pelo Comitê de Investimentos. Após uma minuciosa explicação, o Balanço Anual foi aprovado por maioria absoluta. Nada mais havendo a ser tratado, eu, Maria de Souza Belém, Secretária, lancei a presente ata, a qual será assinada, pelas presentes.

Maria de Lourdes Belém
Bianca Celiana Campos Lopes
Maria de Fátima Ferreira Targino
[Assinatura]